

Acta n.º 17  
2006.08.08

**DESPEJO DE VACARIA** - Presente novamente o processo referente à utilização de um edifício como vacaria sem autorização de utilização para esse fim, no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Pinheiro, propriedade de Fernando Sousa Ribeiro. -----

Na sequência da deliberação de Câmara de 7 de Junho de 2006, o interessado apresentou a seguinte exposição: -----

-----“Fernando de Sousa Ribeiro, casado, comerciante, portador do B.I. n.º 8332825-4, emitido em 26/10/2001, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, contribuinte fiscal n.º 177.998.172, Bairro Fiscal n.º 1775, residente na Rua D. Maria II, nº 164, Margaride, 4610 — 164 Felgueiras, tendo sido notificado da proposta de despejo da sua vacaria sita no Lugar de Cimo da Vila, freguesia de Pinheiro, desse concelho, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, vem expor, para a final requerer, a V. Exa. o seguinte: -----

1.º O requerente foi notificado para cessar a utilização das suas instalações agrícolas que possui no lugar de Cimo de Vila, Pinheiro, Felgueiras, como vacaria, porquanto as mesmas não estão licenciadas para aquele destino, mas para instalações de apoio à agricultura (Alvará de Licença de Utilização n.º 302/2000, de 25 de Maio de 2000). --

2.º Como é do conhecimento do Município, as obras das supra-referidas instalações foram devidamente licenciadas pelo requerente, tendo sido pagas todas as taxas devidas, apenas não tendo sido legalizada a sua exploração como vacaria por haver formalismos legais até aqui intransponíveis. -----

3.º As instalações onde funciona a referida vacaria oferecem todas as garantias de salubridade exigidas por lei o que, convenhamos, não é muito comum neste sector de actividade. -----

4.º No ano de 2002, em consequência de anterior ordem de encerramento, as condições de salubridade foram confirmadas pelas pessoas mais qualificadas para o efeito, nomeadamente, o Exmo. Senhor Dr. Fernando António Figueiredo Borges Dinis, Delegado de Saúde do concelho de Felgueiras, o Exmo. Senhor Dr. Jorge Manuel dos Santos, Médico Veterinário Municipal e a Exma. Senhora Eng.ª Maria Manuela Ruão Marques, Técnica Superior da Câmara Municipal de Felgueiras. -----

5.º Desde 2002 até ao presente a referida vacaria continua a funcionar com todas as condições de higiene e salubridade exigidas por lei. -----

6.º Torna-se assim forçoso concluir que a utilização como vacaria das supra mencionadas instalações não representa qualquer risco para a saúde e segurança dos munícipes. -----

7.º O exponente está profundamente convicto que as instalações que utiliza como vacaria são exemplares, nesse concelho, em termos de salubridade e segurança. -----

8.º Por outro lado, e como é do conhecimento do Município, a ausência de licença de utilização do estabelecimento de vacaria deve-se apenas ao facto desta se localizar a poucos metros de distância da zona agrícola. -----

9.º Tendo o exponente, por mais de uma vez, diligenciado junto da Câmara Municipal de Felgueiras para que proceda a uma requalificação daquele espaço e, desse modo, poder alterar o destino de exploração do estabelecimento. -----

10.º Não obstante os requerimentos apresentados pelo proprietário do estabelecimento, quer verbalmente quer por escrito, até ao presente o Município não deu qualquer resposta à sua pretensão. -----

12.º Mesmo sabendo-se que o exponente é pessoa de poucos recursos económicos e que a maior parte dos rendimentos que auferir são provenientes da exploração da referida vacaria. -----

13.º E que tais rendimentos são o principal suporte material do proprietário do estabelecimento e de todo o seu agregado familiar. ----

14.º Assim, a ser efectivamente ordenado o despejo da dita vacaria, criar-se-á uma situação que produzirá prejuízos de difícil reparação para os interesses que o exponente visa assegurar. -----

15.º Como também produzirá uma situação de facto consumado de difícil reparação. -----

16.º O requerente é pessoa idónea, zelosa e trabalhadora, sendo considerado por todos quantos o conhecem como sendo um homem responsável e respeitado, fazendo tudo quanto está ao seu alcance para o desenvolvimento do concelho de Felgueiras. -----

Nestes termos, e nos mais de Direito que doutamente suprirá, deve ser atendida a pretensão do exponente e, em consequência, não ser decretado o despejo daquelas instalações e seja providenciado a legalização da utilização daquelas instalações como vacaria, por ser de elementar Justiça. -----

Pede e espera deferimento.” -----

Deliberação – A Câmara mantém a deliberação anterior com base nos fundamentos constantes da mesma. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----